

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo  
- IS e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº                      , 2024**

Suprima-se o § 4º no art. 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei  
Complementar nº 68, de 2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23.

Neste sentido, o serviço de beneficiamento que a cooperativa realiza ao seu cooperado configurando ato cooperativo, objeto e essência da constituição desta sociedade, portanto, faz jus à não incidência prevista no caput do art. 269. O dispositivo ainda implica em cumulatividade na cooperativa, a prejudicando frente ao mercado. Nesse sentido, para afastar o tratamento inadequado dessas operações e assegurar a inoccorrência de crédito em duplicidade para a cooperativa, sugerimos a supressão integral do § 4º.

Sala de Sessões,                      de junho de 2024.

**COBALCHINI**

Deputado Federal – MDB/SC

